PROJETO DE LEI Nº 082, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 011/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 011/2024, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.195/2024, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 011/2024, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 082, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 011/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Monitora de Creche, imprescindível para o atendimento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

O Contrato Administrativo de Pessoal n° 011/2024, autorizado pela Lei Municipal n° 2.195/2024, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a servidora que atua como Monitora, L.R.A., decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades que vêm sendo desempenhadas.

Em atenção ao Memorando 2.388/2025, verifica-se que a Escola Municipal de Educação Infantil motiva a essencialidade do trabalho prestado pela servidora, bem como a necessidade de renovação contratual, conforme segue: "*… necessitamos manter a qualidade do ensino, a estabilidade da equipe e a continuidade dos projetos pedagógicos. Renovar os contratos de monitores e professores é fundamental para garantir a excelência educacional, a coesão da equipe e a experiência consolidada na instituição. Salientamos que esses*

profissionais que já atuam na escola possuem um conhecimento aprofundado sobre a metodologia, os alunos, os projetos e a cultura da instituição."

Nos termos da justificativa ora apresentada, a renovação do contrato da profissional em questão se mostra imprescindível para a manutenção da qualidade do ensino ofertado pela instituição, bem como para assegurar a estabilidade da equipe escolar e a continuidade dos projetos pedagógicos em andamento.

A permanência de monitores e professores que já integram o quadro da escola é fundamental para garantir a excelência educacional, a coesão da equipe e a execução adequada das ações planejadas. Ressaltamos que a referida monitora possui conhecimento aprofundado acerca da metodologia adotada, dos alunos, das rotinas internas e da cultura institucional, fatores que contribuem diretamente para um ambiente de aprendizagem seguro, estável e eficiente.

Dessa forma, a renovação contratual é medida necessária para assegurar a continuidade do trabalho pedagógico e o pleno desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela monitora.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, tendo em vista a necessidade de manter o atendimento que vem sendo prestado aos alunos monitorados pela profissional, evitando que eventual falta lhes acarrete prejuízo.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 26 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 18 de novembro de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal